



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Marco Brasil)

Veda a demissão ou redução da jornada de trabalho dos profissionais da voz e dos intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em razão da utilização de ferramentas de inteligência artificial para produção de conteúdos audiovisuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda a demissão ou redução da jornada de trabalho dos profissionais da voz e dos intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em razão da utilização de ferramentas de inteligência artificial para produção de conteúdos audiovisuais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se profissionais da voz:

I - locutores de rádio;

II - locutores comerciais;

III - locutores institucionais;

IV - narradores;

V - dubladores;

VI - artistas de voz original;

VII - repórteres;



* C D 2 3 3 6 5 0 8 9 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VIII - jornalistas.

Art. 2º É vedada a demissão ou redução da jornada de trabalho dos profissionais da voz e dos intérpretes de Libras em razão da utilização de ferramentas de inteligência artificial para produção de conteúdos audiovisuais.

Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens e os provedores de conteúdo audiovisual sob demanda (“plataformas de *streaming*”) que adotarem ferramentas de inteligência artificial na produção de conteúdo audiovisual deverão capacitar e realocar em outras atividades os profissionais da voz e intérpretes de Libras contratados sob o regime celetista, sem prejuízo de sua remuneração e demais benefícios.

Art. 3º É vedada a substituição total dos profissionais da voz e dos intérpretes de Libras por ferramentas de inteligência artificial.

Parágrafo único. As vozes geradas por meio de ferramentas de inteligência artificial poderão ser utilizadas apenas como complemento à atuação dos profissionais da voz e intérpretes de Libras, não devendo em hipótese alguma substituí-los completamente.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a empresa prestadora de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens e os provedores de conteúdo audiovisual sob demanda às seguintes sanções, conforme o caso:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de atividade;

IV - caducidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A inteligência artificial tem avançado rapidamente, sendo adotada em diversas áreas, inclusive na produção de conteúdos audiovisuais. No entanto, é necessário assegurar que essas tecnologias não resultem em perdas para os profissionais da voz e intérpretes de Libras, que desempenham um papel fundamental na comunicação e na qualidade das transmissões de conteúdos audiovisuais.

Nesse sentido, este Projeto de Lei tem o intuito de garantir a proteção dos profissionais da voz e intérpretes de Libras, estabelecendo regras para evitar suas demissões ou redução de suas jornadas de trabalho devido à utilização de inteligência artificial na produção de conteúdos audiovisuais. Além disso, busca estimular a realocação em outras atividades ou a capacitação para adaptação às novas tecnologias, promovendo a preservação dos postos de trabalho e a valorização desses profissionais.

Ao proibir a substituição total dos trabalhadores por vozes geradas via inteligência artificial, estamos reconhecendo a importância da voz humana e de sua expressividade e capacidade de transmitir emoções e nuances. Consideramos que a inteligência artificial é bem-vinda para complementar a atuação dos locutores de rádio, locutores comerciais, locutores institucionais, narradores, dubladores, artistas de voz original, repórteres, jornalistas e intérpretes de Libras, mas não deve substituí-los completamente.

Dessa forma, a presente proposta busca equilibrar a rápida evolução tecnológica e a valorização dos profissionais da voz. A preservação dos empregos e a promoção de condições justas de trabalho são princípios fundamentais para a manutenção da qualidade e diversidade das transmissões.



* C D 2 3 3 6 5 0 8 9 1 1 0 *
LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **MARCO BRASIL**

PP/PR

Apresentação: 05/10/2023 16:47:23.220 - MESA

PL n.4869/2023



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233650891100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Brasil